



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Decisão nº 54/2021/CMRI

Brasília, 01 de abril de 2021.

RECURSO NUP: **23546.048268/2020-12**

RECORRENTE: **017201**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **UNB - Fundação Universidade de Brasília**

## **1.RELATÓRIO**

### **1.1.RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

O Solicitante registra seu pedido nos seguintes termos:

- "1) Porque tem servidores (Técnicos Administrativos) e Discentes (Alunos) participando das reuniões do Conselho da Faculdade;*
- 2) Quais os documentos oficiais (cópias em PDF) que dão este direito a participação;*
- 3) Solicito todos os documentos oficiais (assinados em PDF) referente a escolha entre eles na participação no conselho da mesma com as devidas autorizações da Faculdade".*

### **1.2.RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

**Resposta inicial:** A Universidade informa que a participação de servidores técnico-administrativos e discentes tem previsão no Estatuto da Universidade de Brasília (UnB) em seu artigo 32, alíneas V e VI. Esclarece ainda que os representantes técnicos-administrativos e discentes são escolhidos entre seus pares, não cabendo qualquer tipo de autorização da Faculdade de Tecnologia, que apenas os apresenta ao Conselho da FT.

**1ª Instância:** O Solicitante recorre alegando que a resposta *"não está esclarecida e ainda incompleta"*. Reforça que requer todos os documentos comprobatórios como solicitado no pedido inicial. A UNB disponibiliza a ata do Conselho dos CAs da Faculdade de Tecnologia com a designação de uma discente e o abaixo-assinado que indica servidores técnicos-administrativos.

**2ª Instância:** O requerente solicita *"cópia em PDF da Ata de reunião do Conselho da*

*Faculdade que foram apresentados servidores (técnicos administrativos) e discentes (alunos) conforme resposta anterior. Solicita cópia em PDF da Ata do Conselho dos CA's que conste a localidade da reunião e horário com as devidas assinaturas em caneta de cor (azul)". A UNB envia (i) as atas de reuniões do Conselho da Faculdade de Tecnologia, a partir das quais os servidores M.L e M. A.P.A. passaram a participar regularmente como representantes dos servidores técnico-administrativos; (ii) documentos relativos às primeiras listas de presença assinadas eletronicamente pelos representantes; e (iii) a ata da reunião na qual a representante discente, M.C.A., se apresenta.*

### **1.3.DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

**PERDA DE OBJETO.** Ao recorrer à CGU, o Requerente alega que a resposta está incompleta. Assim, reitera o pedido inicial e registra *"em qual Ata de reunião do Conselho da Faculdade de Tecnologia FT anexada ao processo em que o presidente do conselho fez a apresentação formal dos servidores (técnicos administrativos) e discente (alunos) conforme resposta anterior: Aguardo cópia em PDF da Ata do Conselho dos CA's que conste a localidade da reunião e horário com as devidas assinaturas em caneta de cor (azul)".* A CGU realizou interlocução junto a Universidade, que esclareceu que não existe previsão normativa de que os representantes técnico-administrativos e discentes sejam formalmente apresentados pelo Presidente do Conselho da Faculdade de Tecnologia (CF/FT). Quanto à ata do Conselho dos CA's da FT, informou que, devido à pandemia, a reunião foi realizada de maneira remota pela plataforma Microsoft Teams no dia 17/06/2020, às 20h00, ressaltando que reuniões nesta modalidade tem sido prática comum em toda a Administração, e que as assinaturas dos respectivos representantes dos Centros Acadêmicos foi escaneada e inserida na ata durante a reunião em questão, com a autorização e o consentimento de todos os presentes. Desta forma, a CGU entendeu que os questionamentos do Requerente em seu recurso de 3ª instância foram plenamente atendidos, ensejando, assim, a perda do objeto do recurso, não tendo sido possível a entrega direta ao solicitante, visto que ele optou por preservar sua identidade. Assim, a CGU declarou extinto o processo, pois considerou que foi exaurida a sua finalidade e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, já que entendeu que a UNB respondeu aos questionamentos realizados pelo Requerente durante a instrução do recurso.

### **1.4.RAZÕES DO (A) RECORRENTE NO RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O cidadão recorre à CMRI reiterando o pedido inicial *"devido as respostas e documentos estarem incompletas"*.

### **2.ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O Interessado é o legitimado para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Todavia, verifica-se que não houve negativa de acesso. Pelo não conhecimento do recurso.

### **3.ANÁLISE DO MÉRITO**

O mérito do recurso não foi julgado, pois esta Comissão não o conheceu, tendo em vista que:

- Para o questionamento do item “1” foi indicado o artigo 32, alíneas V e VI, do Estatuto da Universidade de Brasília (UnB), como amparo legal para participação dos servidores (Técnicos Administrativo) e discentes (Alunos) nas reuniões do Conselho da Faculdade;

- Em atenção ao questionamento do item “2” foi informado que os representantes técnicos-administrativos e discentes são escolhidos entre seus pares, não cabendo qualquer tipo de autorização da Faculdade de Tecnologia, que apenas os apresenta ao Conselho.

- No tocante ao acesso aos documentos especificados no item “3”, foram enviados: (i) ata do Conselho dos CAs da FT com a designação de uma discente; (ii) abaixo-assinado que indica servidores técnicos-administrativos; (iii) atas de reuniões do Conselho da Faculdade de Tecnologia, a partir das quais os servidores M.L e M. A.P.A. passaram a participar regularmente como representantes dos servidores técnico-administrativos; (iv) documentos relativos às primeiras listas de presença assinadas eletronicamente pelos representantes; e (v) ata da reunião na qual a representante discente, M.C.A., se apresenta.

Registra-se que ao recorrer à CMRI o Requerente não especifica a razão de ainda considerar seu pedido como não atendido. Assim, analisando-se as informações fornecidas pela Universidade recorrida, bem como os esclarecimentos prestados no âmbito da 3ª Instância recursal, esta Comissão entende que o objeto especificado no pedido inicial foi atendido, o que enseja o não conhecimento do recurso, visto que não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### 4.DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### 5.PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, a Fundação Universidade de Brasília e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 07/04/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/04/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 08/04/2021, às 09:28, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 15/04/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 15/04/2021, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 22/04/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2483860** e o código CRC **CE775459** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Processo nº 000131.000004/2021-35

SEI nº 2483860